

## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES, ARTISTAS EDUCADORES E COORDENADORES ARTÍSTICO-PEDAGÓGICOS DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL 001/2014-DEC/DIVFORM

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) FAZEM SABER que, durante o período de 02 de dezembro a 12 de dezembro de 2014, de terça-feira a sexta-feira, das 10h às 13h e das 14h às 17h, nos seguintes postos de inscrição: (CENTRO) 1 - Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Av. São João, 473, recepção; (NORTE) 2 - Centro Cultural da Juventude, localizado à Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 – Vila Nova Cachoeirinha; (SUL) 3 - Escola Municipal de Iniciação Artística, localizada no Parque Lina e Paulo Raia – Rua Volkswagen, s/nº – Conceição; (SUL) 4 – Biblioteca Belmonte, localizado à Rua Paulo Eiró, 525 - Santo Amaro; (LESTE) 5 - Centro Cultural da Penha, localizado no Largo do Rosário, 20 – Penha; (LESTE) 6 – Centro Cultural Cidade Tiradentes, localizado à Av. Inácio Monteiro nº 6900 – Cidade Tiradentes; (LESTE) 7 - CEU São Mateus, localizado à Rua Curumatim, 201 - Iguatemi, estarão abertas inscrições para artistas interessados em prestar serviços como artista-orientador, artista-educador e como coordenador artístico-pedagógico dos programas da **Divisão de Formação Artística e Cultural (DivForm)**, nas linguagens de Artes Integradas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro, em equipamentos públicos da SMC e SME, estando aberta a possibilidade de outros equipamentos e espaços públicos.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente edital visa o credenciamento de artistas interessados, para a composição do quadro de prestadores de serviço para a Municipalidade de São Paulo, como:
  - 1.1.1 Prestador de serviço para o Programa Vocacional nas seguintes funções:
    - a) Artista orientador nas linguagens de Artes Integradas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro;
    - b) Coordenador artístico-pedagógico nas linguagens de Artes Integradas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro.
  - 1.1.2 Prestador de serviço para o Programa de Iniciação Artística nas seguintes funções:
    - a) Artista educador nas linguagens de Artes Integradas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro;
    - b) Coordenador artístico-pedagógico nas linguagens de Artes Integradas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro.
- 1.2 A **Divisão de Formação Artística e Cultural** tem como objetivos:
  - 1.2.1 Provocar e instaurar novas formas de convivência, com o intuito de estabelecer relações de alteridade;
  - 1.2.2 Estimular a criação de artefatos e de experiências culturais múltiplas em equipamentos e espaços públicos da cidade;
  - 1.2.3 Democratizar o acesso à formação artística e cultural, considerando a articulação dos programas, projetos e ações locais e regionais, na extensão territorial da cidade;
  - 1.2.4 Desenvolver ações de formação cultural e iniciação artística para todos os públicos, ampliando a possibilidade de acesso a diferentes linguagens e práticas culturais;
  - 1.2.5 Contribuir para as políticas de cidadania cultural;
  - 1.2.6 Contribuir para as políticas setoriais da formação cultural, incluindo as políticas de livro e leitura no âmbito da rede municipal de bibliotecas, a política de educação integral no âmbito das unidades escolares, a formação artística e cultural para a primeira infância, a articulação das políticas de formação intersetoriais e intersecretariais;
  - 1.2.7 Contribuir para a memória cultural da cidade e de suas políticas de formação.
- 1.3 Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 meses, a contar da sua publicação, prorrogável por igual período desde que manifestado o interesse de manutenção do credenciamento pela SMC.
- 1.4 A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação se reservam no direito de, posteriormente, contratar para a prestação dos serviços os candidatos integrantes do citado banco de dados, de acordo com as

necessidades da Divisão de Formação Artística e Cultural e conforme disponibilidade orçamentária, sempre respeitando a ordem classificatória em cada Programa e para cada linguagem e as formas de contratação aqui definidas, realizando as convocações por meio do Diário Oficial da Cidade, **sendo certo que o credenciamento não gera direito automático à contratação.**

1.5 Os objetivos e princípios artístico-pedagógicos do Programa Vocacional, Programa de Iniciação Artística, estão detalhados nos **ANEXOS I e II.**

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste Edital, entende-se por:

I – CIDADANIA CULTURAL: O livre exercício de iniciativas artísticas e culturais compreendidas como direito fundamental da cidadania, reconhecendo a diversidade de práticas culturais existentes na cidade;

II – AGENTE PÚBLICO DE CULTURA: àquele que, no exercício de função pública e da cidadania cultural, orientado pelo princípio da soberania do interesse público, contribui para a missão e objetivos da Secretaria Municipal de Cultura, sendo protagonista do desenvolvimento de políticas e ações na cidade;

III- AÇÃO CULTURAL: um processo de intermediação pela qual o indivíduo passa a criar seus próprios fins no universo da cultura, constituindo um processo criativo emancipatório;

IV – FORMAÇÃO: a integração dos saberes e experiências oriundas de diferentes contextos de aprendizagem, vivenciadas ao longo da vida a partir da dinâmica de processos criativos, da prática dialógica, e do posicionamento estético diante da possibilidade de aprendizagem, tendo a arte como campo de imanência;

V - INICIAÇÃO ARTÍSTICA: o despertar e a descoberta de si e do mundo, promovidas pela experiência artística e seus desafios de expressão, reconhecendo a ludicidade como um modo de se relacionar, de ser e estar no mundo, na sua espontaneidade e significação;

VI –PESQUISA-AÇÃO a prática que pressupõe o pesquisador implicado na própria ação, e comprometido com a resignificação de vivências sociais e modos de convívio;

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

3.1 Os artistas selecionados poderão ser contratados para atuar nas funções de artista-orientador do Vocacional, artista-educador do PIÁ ou coordenador artístico-pedagógico, nas seguintes modalidades e com as seguintes atribuições que poderão ser adaptadas conforme as necessidades de trabalho determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura no momento da contratação:

3.1.1 COORDENADOR ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO	
MODALIDADES	ATRIBUIÇÕES
Pesquisa-Ação	1) Provocar e orientar a pesquisa e a ação de cada artista, nos diferentes processos artístico-pedagógicos instaurados; 2) Acompanhar e potencializar a ação cultural da equipe no território; 3) Estabelecer prioridades e estimular diferentes pontos de vista sobre os processos artístico-pedagógicos, norteados pelos princípios do Programa.
Projeto	1) Articular as relações entre as diferentes equipes, comunidades e gestores dos equipamentos; 2) Sistematizar e comunicar as práticas pedagógicas; 3) Difundir as ações compartilhadas das equipes.

<b>Regional</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Articular as relações entre os diferentes programas, projetos e ações artísticos e culturais do território;</li> <li>2) Estimular o intercâmbio e a transversalidade entre os processos artísticos e culturais nos diferentes territórios;</li> <li>3) Fortalecer as relações entre as diferentes instâncias de parcerias dos Programas.</li> </ol>
<b>Formação</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Criar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa-ação nos Programas;</li> <li>2) Mediar a formação das equipes;</li> <li>3) Contribuir para a atualização da proposta artístico-pedagógicas dos Programas.</li> </ol>

<b>3.1.2 ARTISTA-ORIENTADOR/ EDUCADOR</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Artista-Orientador do Vocacional</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Instaurar processos artístico-pedagógicos que instiguem a pesquisa e a criação artística, a partir do diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos;</li> <li>2) Articular a proposta de intervenção com a vocação e as políticas dos equipamentos aonde atua;</li> </ol>
<b>Artista-Educador do PIÁ</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Desenvolver processos de iniciação artística para turmas de diferentes faixas etárias, em diálogo com sua dupla e equipe, orientados pelos princípios do Programa que norteiam sua ação pedagógica e produção artística;</li> <li>2) Articular a proposta de intervenção com a vocação e as políticas dos equipamentos aonde atua.</li> </ol>

3.2 Todos contratados terão como atribuições gerais:

3.2.1 Articular a proposta de intervenção do programa com a vocação e as políticas dos equipamentos aonde atua;

3.2.2 Organizar e encaminhar todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados pela Divisão e respectivas coordenações (ensaios de pesquisa-ação, relatórios, atestados, listas de presença etc.).

3.3 Os contratados realizarão as ações sob sua responsabilidade a partir da observação crítica dos diferentes contextos sócio/culturais nos quais estarão inseridos. Nesse sentido, atuarão também como agentes públicos da cultura, ao estimular a reflexão e a prática sobre a criação e a produção artística. Esse trabalho é realizado em equipes orientadas por coordenadores artístico-pedagógicos.

3.4 Os trabalhos acontecem em parceria com as coordenações dos diferentes equipamentos e espaços públicos, sendo da responsabilidade de ambos a construção e a manutenção dessa relação de trabalho.

3.5 Os artistas e os coordenadores atuam em constante diálogo com profissionais de outras linguagens artísticas e com formações técnicas diversas, buscando construir ações conjuntas e relevantes para os participantes.

3.6 As horas dos contratados, com total estabelecido no momento da contratação, são distribuídas em:

3.6.1 Orientações artísticas em equipamentos e espaços públicos;

3.6.2 Reuniões artístico-pedagógicas e de formação interna com as equipes e colaboradores;

3.6.3 Ações culturais compartilhadas com turmas e grupos;

3.6.4 Produção de ensaios de pesquisa-ação.

3.7 A Divisão poderá, a qualquer tempo, no intuito de realização dos seus objetivos e do desenvolvimento dos processos de ação cultural, suprimir, criar e/ou adequar funções, atribuições e as atividades citadas, contanto que não descaracterizada a natureza do serviço realizado.

3.8 Sem prejuízo do regular acompanhamento contratual, as ações dos prestadores de serviço serão avaliados pela Divisão de Formação subsidiada por avaliação dos equipamentos e avaliação interna dos contratados, podendo auxiliar na formulação de orientações técnicas sobre os trabalhos realizados.

#### 4. DAS VAGAS

4.1 As vagas do Programa Vocacional serão oferecidas conforme a seguinte distribuição:

4.1.1 Serão credenciados em lista de até 200 artistas (orientadores e coordenadores) para cada um das 6 (seis) linguagens, não ultrapassando 1.200 credenciados no Programa Vocacional.

4.1.2 Serão contratados até 100 artistas orientadores em cada uma das 6 (seis) linguagens, não ultrapassando 600 artistas contratados, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

4.1.3 Serão contratados até 30 coordenadores em cada uma das 6 (seis) linguagem, não ultrapassando 180 contratados, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

4.2 As vagas do Programa de Iniciação Artística serão oferecidas conforme a seguinte distribuição:

4.2.1 Serão credenciados em lista de até 100 artistas (orientadores e coordenadores) para cada um das 6 (seis) linguagens, não ultrapassando 600 credenciados no Programa de Iniciação Artística.

4.2.2 Serão contratados até 60 artistas educadores em cada uma das 6 (seis) linguagens, não ultrapassando 360 artistas contratados, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

4.2.3 Serão contratados até 20 coordenadores em cada uma das 6 (seis) linguagem, não ultrapassando 120 contratados, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

#### 5. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

5.1 Os prestadores de serviço oportunamente contratados realizarão suas atividades em equipamentos da SMC e SME, tais como: Bibliotecas, Centros Culturais, Teatros Distritais, Centros Educacionais Unificados (CEUs), Escolas Municipais, Casas de Cultura, a serem definidos no momento da contratação, além da possibilidade de parceria com outros equipamentos e/ou espaços públicos, como Centros de Convivência e Cooperativa (CECCO/SMS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/SMADS), espaço "De Braços Abertos", entre outros, que preferencialmente observem as seguintes condições gerais:

- a) Disponibilidade de espaço adequado e seguro com horário fixo semanal para as atividades regulares de orientação artística e reuniões artístico-pedagógicas das equipes;
- b) Possibilidade de acolhimento e controle das inscrições para as turmas e grupos orientados;
- c) Capacidade de divulgação e publicização das ações culturais;
- d) Disponibilidade para participação de reuniões de planejamento e avaliação com as equipes;
- e) Aceite do Termo de Adesão aos Programas da Divisão de Formação Artística e Cultural.

5.2 O prestador de serviço será vinculado a um determinado equipamento, podendo prestar serviços complementares atestados em outros equipamentos e espaços públicos, atendendo as demandas e a distribuição territorial da equipe determinada pela Divisão de Formação, respeitando a carga horária, e quando couber, ouvida a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 A ação dos programas acontecerá em conformidade com a proposta político-pedagógica dos equipamentos públicos.

#### 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Cada **artista orientador/educador** contratado receberá o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora efetivamente trabalhada, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for. Serão destinadas as seguintes cargas horárias em cada Programa:

- a) Para o Programa Vocacional até 50 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.
- b) Para o Programa de Iniciação Artística até 65 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.

6.2 Cada **coordenador artístico-pedagógico** contratado receberá o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora efetivamente trabalhada, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for. Serão destinadas as seguintes cargas horárias para cada Programa:

- a) Para o Programa Vocacional até 55 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.
- b) Para o Programa de Iniciação Artística até 65 horas por mês, a ser definido pela Divisão de Formação, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste edital pessoas físicas que conheçam e aceitem as condições determinadas e que apresentem a documentação exigida no item 8 e subitens.

7.2 Não poderão participar deste Edital servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8989/1979, artigo 179, inciso XV)

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 O candidato deverá preencher FICHA DE INSCRIÇÃO e assiná-la (**ANEXO III**; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>) em duas vias, assinalando **uma única alternativa** referente ao Programa escolhido e a linguagem artística pretendida. **Não serão consideradas as inscrições com mais de uma opção no item “Seleção do Programa” e “Linguagem”.**

8.2 No ATO DA INSCRIÇÃO o candidato deverá entregar 1 (um) envelope com a primeira via da FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO III; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>) preenchida em todos os campos colada na parte externa.

8.3 Dentro do envelope devem constar os seguintes documentos ORDENADOS conforme abaixo:

I – Documentos Cadastrais e Jurídicos, **sem encadernação e em folhas soltas**:

- a) FICHA DE INSCRIÇÃO assinada em duas vias, a primeira colada no lado externo do envelope, a segunda dentro do envelope lacrado com os demais documentos solicitados (**ANEXO III**; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);
- b) Fotocópia legível da carteira de identidade;
- c) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- d) Fotocópia legítima do DRT, devendo ser apresentado o DRT respectivo de acordo com a linguagem escolhida (apenas para as linguagens de Dança e Teatro);
- e) Fotocópia legítima do DRT, devendo ser apresentado o DRT respectivo de acordo com a linguagem escolhida (para os inscritos em Artes Integradas que apresentarem comprovantes em Dança e Teatro);
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- g) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: ([HTTP://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp));
- h) FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP, disponível no link: [https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc\\_imp02\\_ccm.asp](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp02_ccm.asp);
- i) Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo, declaração de não possuir inscrição no CCM de Pessoa Física, e não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de São Paulo. (ANEXO V; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);
- j) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, que pode ser obtido no link: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SF8576\\_CERT\\_INTERNET/EmitirCertidaoCCM.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SF8576_CERT_INTERNET/EmitirCertidaoCCM.aspx);
- k) Fotocópia do NIT/PIS/PASESP;

- l) Consulta ao Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN, por meio do link [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);
- m) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio do link <http://www.tst.jus.br/certidao>
- n) Declaração de que não é funcionário público. (**ANEXO VI**; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);
- q) Declaração de conhecimento e aceite da filosofia e conceito do Programa escolhido, conforme discriminado nos ANEXOS I, II; (**ANEXO VII**; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);

**II – Comprovações de Formação e Experiência Profissional, em um saco plástico, sem encadernação, em folhas soltas e na seguinte ordem:**

- a) Ficha cadastral com “LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS” (**ANEXO IV**; disponível no link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br>);
- b) **Carta de intenção**, com nome completo e assinatura, (até 30 linhas, em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em folha A4 com 2 cm de margem direita e esquerda) de como o candidato pretende desenvolver suas práticas artístico-pedagógicas, relacionando a sua experiência aos conceitos e a filosofia do Programa em questão, conforme descritos nos **ANEXOS I e II**;
- c) **Curriculum Vitae** atualizado e assinado;
- d) **Comprovações de formação** superior específica comprovada ou em outras áreas, curso técnico ou cursos de aperfeiçoamento na linguagem pretendida, quando houver (exceto para os inscritos em Artes Integradas que poderão apresentar documentos em qualquer linguagem artística);
- e) **Comprovações de experiência artística** na linguagem pretendida (exceto para os inscritos em Artes Integradas que poderão apresentar documentos em qualquer linguagem artística);
- f) Somente para os candidatos que indicaram na Ficha de Inscrição, o interesse para prestar serviços na função de artista-orientador/artista-educador; **Comprovações de experiência artístico-pedagógica** na linguagem pretendida (exceto para os inscritos em Artes Integradas que poderão apresentar documentos em qualquer linguagem artística),
- g) **Comprovações de experiência em coordenação artístico-pedagógica**, somente para os candidatos que indicaram na Ficha de Inscrição, o interesse para prestar serviços nesta função (exceto para os inscritos em Artes Integradas que poderão apresentar documentos em qualquer linguagem artística);

8.4 Os inscritos em Artes Integradas poderão apresentar comprovações referentes as alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, supracitadas no inciso II - Comprovações de Formação e Experiência Profissional, em linguagens artísticas distintas (não necessariamente, em uma das linguagens citadas acima).

8.5 Os anexos citados deverão ser impressos a partir do link <http://www.expansaocultural.sp.gov.br> no site do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

8.6 A falta de documentos relacionados no item I - Documentos Cadastrais Jurídicos, ou o preenchimento incorreto dos anexos ensejará a impugnação da inscrição, conforme o caso.

## **9. DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES**

9.1 As inscrições serão realizadas durante o período de 02 de dezembro a 12 de dezembro de 2014, de terça-feira a sexta-feira, das 10h às 13h e das 14h às 17h, mediante a entrega de todos os documentos relacionados no item 8 e subitens, nos seguintes postos de inscrição:

<b>Região</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
<b>CENTRO</b>	Secretaria Municipal de Cultura	Av. São João, 473 – Recepção - Centro
<b>NORTE</b>	Centro Cultural da Juventude	Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 – Vila Nova Cachoeirinha
<b>SUL</b>	Escola Municipal de Iniciação Artística	Parque Lina e Paulo Raia – Rua Volkswagen, s/nº – Conceição
<b>SUL</b>	Biblioteca Belmonte	Rua Paulo Eiró, 525 - Santo Amaro
<b>LESTE</b>	Centro Cultural da Penha	Largo do Rosário, 20 – Penha
<b>LESTE</b>	Centro Cultural Cidade Tiradentes	Av. Inácio Monteiro nº 6900 – Cidade Tiradentes



LESTE	CEU São Mateus	Rua Curumatim, 201 - Iguatemi
-------	----------------	-------------------------------

9.2 Não será permitida a entrega de documentos após o período estipulado no item 9.1.

9.3 Não serão aceitas inscrições enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

9.4 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente. Em caso de impedimento justificado, poderá ser nomeado um procurador com firma reconhecida em cartório.

## 10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1 A comissão de avaliação será composta por no mínimo 11 membros, sendo 50% mais um de representantes do Poder Público, um dos quais a presidirá, e o restante representantes da sociedade civil.

10.2 A comissão de avaliação poderá conter o mesmo número de vagas para a indicação de suplentes que as existentes para membros efetivos e na mesma proporção representativa, indicados pelos membros efetivos.

10.3 A SMC poderá, a seu critério e a partir do número de inscritos, ampliar o número de membros, até o limite de 25 membros.

10.4 Os representantes do Poder Público e o representante que presidirá a comissão de avaliação serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretária Municipal da Educação.

10.5 Os representantes da Sociedade Civil serão selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura que poderá acolher indicações de cooperativas, associações e coletivos artísticos e/ou culturais.

10.5.1 As organizações ou os representantes dos coletivos poderão indicar até 3 (três) nomes por organização ou responsável preenchendo uma ficha para cada indicação conforme a FICHA DE INDICAÇÃO DE NOMES PARA A COMISSÃO (ANEXO VIII) que deverá ser protocolada na Divisão de Formação em até 5 (cinco) dias após a data de publicação deste edital, observando os critérios subsequentes.

10.6 Na composição da comissão de avaliação serão observadas a representatividade das linguagens artísticas oferecidas no edital, o perfil dos avaliadores em relação às propostas pedagógicas específicas de cada programa, destacando a experiência artística, e/ou cultural, e/ou pedagógica com crianças e jovens para o PIÁ, e a experiência em processos criativos, no Vocacional, através da análise curricular.

10.7 Não poderão participar da comissão de avaliação artistas contratados na edição vigente e/ou inscritos no presente edital.

10.8 A relação dos membros efetivos da comissão de avaliação será publicada em Diário Oficial do Município em até 30 dias após a publicação do presente edital de chamamento.

10.9 No caso de insuficiência de membros da Sociedade Civil por razão de número insuficiente, declinação de convite, incompatibilidade de currículo ou inelegibilidade dos indicados, caberá à Secretaria Municipal de Cultura a indicação dos membros necessários para a composição da comissão.

## 11. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

11.1 Cabe à comissão de avaliação o acompanhamento integral do processo seletivo considerando em sua análise e pontuação os seguintes critérios gerais:

- a) Alinhamento dos processos criativos desenvolvidos aos princípios do Programa pretendido.
- b) Potencial de pesquisa-ação do artista.
- c) Experiência artística e pedagógica compatível com o público atendido em cada Programa.

### 11.2 DA PRIMEIRA FASE

11.2.1 A primeira fase, de caráter eliminatório e classificatório, e com nota acumulativa para a segunda fase, levará em consideração a formação e a experiência artística e pedagógica no Programa, COMPROVADA UNICAMENTE por meio dos anexos comprobatórios ao currículo e RELACIONADAS NA LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (ANEXO IV), limitando-se ao número máximo de 10 (dez) documentos entregues para os candidatos a uma única função, e 14 (quatorze) documentos para os candidatos às duas funções, e terá os seguintes critérios de avaliação a serem pontuados de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme a tabela abaixo:

#### 11.2.1 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VOCACIONAL

11.2.1.1 Serão avaliados na CATEGORIA **FORMAÇÃO**, até 2 (dois) documentos entregues, totalizando até 2 (dois) pontos, com a seguinte pontuação por TIPO de documento: SUPERIOR ESPECÍFICA NA LINGUAGEM = 1 ponto; TÉCNICO E/OU SUPERIOR EM OUTRAS ÁREAS = 0.75 ponto; APERFEIÇOAMENTO (OFICINAS, CURSOS LIVRES, ETC.) = 0.5 ponto;

11.2.1.2 Serão avaliados na CATEGORIA **EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA**, até 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos, considerando 1 (um) ponto por documento;

11.2.1.3 Serão avaliados na CATEGORIA **EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA** (exigido somente para aqueles que pretendem prestar serviços de artista-orientador), até 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos; considerando 1 (um) ponto por documento;

11.2.1.4 Serão avaliados na CATEGORIA **COORDENAÇÃO ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA** (exigido somente para aqueles que pretendem prestar serviços de coordenador), até 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos; considerando 1 (um) ponto por documento.

#### 11.2.2 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PIÁ

11.2.2.1 Serão avaliados na CATEGORIA **FORMAÇÃO**, até 2 (dois) documentos entregues, totalizando até 2 (dois) pontos, com a seguinte pontuação por TIPO de documento: SUPERIOR ESPECÍFICA NA LINGUAGEM = 1 ponto; TÉCNICO E/OU SUPERIOR EM OUTRAS ÁREAS = 0.75 ponto; APERFEIÇOAMENTO (OFICINAS, CURSOS LIVRES, ETC.) = 0.5 ponto;

11.2.2.2 Serão avaliados na CATEGORIA **EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA**, até 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos, considerando 1 (um) ponto por documento;

11.2.2.3 Serão avaliados na CATEGORIA **EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA** (exigido somente para aqueles que pretendem prestar serviços de artista-educador), até 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos, com a seguinte pontuação por TIPO de documento: EXPERIÊNCIA COM O PÚBLICO INFANTIL = 1 ponto; EXPERIÊNCIA COM OUTROS PÚBLICOS = 0.5 ponto;

11.2.2.4 Serão avaliados na CATEGORIA **COORDENAÇÃO ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA** (exigido somente para aqueles que pretendem prestar serviços de coordenador), até 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos; com a seguinte pontuação por TIPO de documento: EXPERIÊNCIA COM O PÚBLICO INFANTIL = 1 ponto; EXPERIÊNCIA COM OUTROS PÚBLICOS = 0.5 ponto.

11.2.3 Serão validados para pontuação os seguintes documentos comprobatórios, atestados pela Comissão de Avaliação, nos quais constem, obrigatoriamente, o nome do candidato e/ou, nome artístico, nome do grupo, foto ou imagem que o identifique:

I - Fichas técnicas de programas artísticos e produtos culturais;

II - Matéria em jornal, sites, revistas;

III - Diplomas, certificados, declarações de cursos concluídos;

IV – Outros documentos atestados pela comissão de avaliação.

11.2.4 Documentos relativos a um mesmo espetáculo ou produção artística serão considerados como um único comprovante.

11.2.5 Documentos relativos a uma mesma atividade porém, em diferentes edições de um mesmo projeto ou programa, serão considerados como documentos distintos com pontuação individual.

11.2.6 Não serão considerados documentos em mídias digitais como CDs, DVDs e pendrives.

11.2.7 Na primeira fase, serão considerados como caráter eliminatório os casos a seguir analisados pela Comissão de Avaliação, considerando para tal:



- I – Todos os candidatos que obtiverem nota inferior a 6 (seis) pontos nos documentos comprobatórios apresentados;
- II – Todos os candidatos que zerarem em qualquer um dos quesitos das categorias de avaliação;
- III – Candidatos com grau de parentesco de até 2º grau (pais, filhos e cônjuges) com os membros da comissão.

11.2.8 Todos os inscritos que tiverem nota igual ou superior a 6 (seis) pontos, e atenderem as demais condições do edital, serão convocados para a segunda fase. A lista, em ordem classificatória, dos aprovados na primeira fase e as convocações para a entrevista da segunda fase será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em até 45 dias após o término do período de inscrição.

### 11.3 DA SEGUNDA FASE

11.3.1 A segunda fase, de caráter eliminatório e classificatório, com total de 8 (oito) pontos, consistirá da avaliação da Carta de Intenção e da etapa de entrevistas/dinâmicas com os candidatos aprovados na primeira fase.

11.3.2 A Carta de Intenção totalizará até 2 (dois) pontos a partir dos seguintes critérios:

- a) Alinhamento aos princípios do programa pretendido.
- b) Consistência de ideias e pensamentos.

11.3.3 As entrevistas/dinâmicas realizadas pela comissão avaliarão os candidatos segundo os critérios de seleção apresentados neste edital no item 11.1, atribuindo-se notas de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

11.3.4 As entrevistas/dinâmicas referentes à segunda fase serão realizadas no período em até 45 dias após a publicação do resultado da primeira fase, com remanejamento justificados em casos de força maior, comunicados com antecedência mínima de 3 dias, quando for o caso, e comprovados através de atestados médicos, óbito, declaração de empregador e boletins de ocorrência, e outros documentos analisados pela Divisão e apresentados em até 3 dias a contar do horário da entrevista/dinâmica.

11.3.5 Na segunda fase, serão considerados como caráter eliminatório os casos a seguir:

- I – Ausências na entrevista/dinâmica sem o previsto no item 11.3.4.
- II – Nota menor que 1 (ponto) na Carta de Intenção e menor que 2 (dois) pontos na fase de entrevistas/dinâmicas.

11.3.6 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente a partir da somatória das notas obtidas nas 2 (duas) fases do processo seletivo com nota máxima de 18 (dezoito) pontos, observados os critérios de desempate subsequentes.

11.3.7 Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo, em ordem de classificação, as listas dos credenciados em cada Programa divididas em cada uma das linguagens e funções, em até 45 dias após o término das entrevistas/dinâmicas.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Para efeitos de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados, nesta ordem:

- I – O candidato de idade igual ou superior a (sessenta) anos, e observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), considerado para tal fim a data limite para inscrição no presente credenciamento;
- II - Maior pontuação recebida nos comprovantes de experiência artístico-pedagógica;
- III – Maior pontuação recebida nos comprovantes de experiência artística;
- IV – Maior pontuação recebida nos comprovantes de formação;
- V – Maior pontuação recebida nas entrevistas;
- VI – Maior pontuação na Carta de Intenção;
- VII – Maior idade do candidato.

## 13. DOS RECURSOS

13.1 Dos resultados da **primeira fase** e da **classificação final** caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da ata respectiva no Diário Oficial, dirigido à Direção do Departamento de Expansão Cultural, que deverá ser

devidamente protocolado na Divisão de Formação Cultural e Artística da Secretaria Municipal de Cultura mediante apresentação da Guia de Arrecadação autenticada e pagamento dos preços públicos devidos, nos termos da legislação vigente.

13.2 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1 As contratações serão por Pessoa Física, realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 13278/2002 e de acordo com as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178.

14.2 Os selecionados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária, por um período de ATÉ nove meses. A competência para contratação dos selecionados é do Departamento de Expansão Cultural, Divisão de Formação Artística e Cultural, da SMC.

14.3 Os selecionados serão convocados para firmar contrato através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

14.4 Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 10 (dez) dias após a publicação do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da inscrição, conforme item 8.3 deste edital, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados, nos termos do item 14.8.

14.5 Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 14.4, a Prefeitura poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma área de atuação artística.

14.6 Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, entretanto, deverá ser autuado com o edital de abertura, lista de chamamento publicada e a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

14.7 Os dias, horários, locais e a composição das equipes para o desenvolvimento das atividades serão definidos no momento da contratação, seguindo a ordem de classificação do credenciamento, a disponibilidade orçamentária, e consonante os critérios estabelecidos pela Divisão de Formação Cultural e Artística, quais sejam:

- a) Adequação do perfil do artista ao plano de distribuição das linguagens nos equipamentos e demais locais de atuação;
- b) Adequação do perfil do artista à montagem das equipes;
- c) Adequação às demandas e disponibilidade dos equipamentos e locais de atuação identificadas pela Divisão de Formação;
- d) Experiência profissional anterior na região do equipamento atestada no processo seletivo;
- e) Indicação de território preferencial pelo candidato.

14.8 Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo Programa, função e linguagem artística, podendo ser eventualmente novamente convocado. Nesta hipótese, a Prefeitura poderá convocar o próximo classificado na lista.

14.9 As entrevistas de contratação dos credenciados ocorrerão na seguinte ordem: coordenadores artístico-pedagógicos e artistas orientadores/educadores.

14.10 Os credenciados em mais de uma lista, relativas as funções de coordenador e artista-orientador/educador, após o aceite na entrevista de contratação, serão automaticamente desconsiderados da outra lista.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega na Secretaria Municipal de Cultura dos documentos modelos emitidos pela Divisão de Formação preenchidos corretamente, sem rasuras, além da entrega da Declaração de Horas Trabalhadas atestadas pelo equipamento vinculado, e, apenas para os artistas orientadores e artistas educadores, as Listas de Presença de cada turma.

15.2 O contratado deverá abrir conta corrente bancária de Pessoa Física, própria e única, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, e, observadas as condições expostas no item 5, serão aplicadas as seguintes penalidades: Advertência; Multa; Rescisão do contrato.

16.2 À critério da administração, a título de alerta para a adoção das medidas necessárias, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumpridas obrigações contratuais, ou desatendidas as determinações da Divisão de Formação, no exercício da fiscalização do contrato, será aplicada a penalidade Advertência.

16.3 Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

I - Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato.

II - Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.4 Será considerada com uma falta a ausência em período de 3h (três).

16.5 Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto da hora/atividade não trabalhado. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no item 16.3.

16.6 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, etc), serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 16.3.

16.7 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com o acordo do coordenador de equipe responsável e do coordenador do equipamento em que esteja alocado, para que não haja desconto dos valores correspondentes no cálculo do pagamento devido.

16.8 Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

16.9 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44279/2003 e da Lei Municipal nº 14141/2006.

## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

17.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem aplicação de penalidades, mediante a notificação à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 Cada Secretaria contratante, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação arcará com as despesas relativas aos prestadores de serviços com contratos vinculados aos equipamentos sob sua responsabilidade. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento deverão onerar a dotação pertinente de cada Secretaria, observado o princípio da anualidade, e serão objetos de reserva individual em cada processo de contratação.

18.2 No caso de parcerias com outros entes públicos ou privados serão estabelecidos termos próprios sobre a devida fonte de custeio.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

19.2 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias Municipais de Cultura e/ou Educação neste sentido, cabendo a estas a fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração nos termos deste edital.

19.3 O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pelas Secretarias Municipais de Cultura e/ou Educação.

19.4 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

19.5 O material entregue no ato da inscrição dos candidatos que não forem convocados permanecerão no banco de credenciados para novas possibilidades de contratação no período estipulado por este edital.

19.6 Após 45 dias da publicação da lista final dos credenciados, os candidatos não credenciados poderão solicitar a devolução de seus materiais, em até 10 dias corridos, protocolando seu pedido na Divisão de Formação, após este período os materiais serão descartados.

19.7 Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Diretoria do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.

19.8 O presente edital é composto pelos seguintes anexos:

- I – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA VOCACIONAL;
- II – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA – PIÁ;
- III – FICHA DE INSCRIÇÃO (em duas vias) – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;
- IV – LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;
- V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DÉBITOS – PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO;
- VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;
- VII - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO CONCEITO E FILOSOFIA DO PROGRAMA - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;
- VIII – INDICAÇÃO DE NOMES PARA A COMISSÃO – MODELO – PREENCHIMENTO OPCIONAL.

## **ANEXO I - APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA VOCACIONAL**

### **SOBRE O PROGRAMA**

O Programa Vocacional tem como objetivo a instauração de processos criativos emancipatórios por meio de práticas artístico-pedagógicas. Nesse contexto, abrem possibilidades de o indivíduo se tornar sujeito de seus próprios atos e seus próprios percursos. Para tanto, essas práticas artístico-pedagógicas buscam a apropriação dos meios e dos modos de produção ao instaurar novas formas de convivência, territórios de aprendizado e de transformação mútua.

O Programa Vocacional é aberto a maiores de 14 anos.

### **SOBRE OS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA**

Os seis princípios do Programa são pressupostos, pontos de partida que definem nossa ação artístico-pedagógica, em constante abertura e movimento no diálogo com os processos criativos com as turmas e grupos vocacionais. Eles são dados em uma perspectiva relacional.

*O artista-orientador e o coordenador como mestres ignorantes:* Significa atuar em parceria, nos quais os envolvidos em um processo se abrem para a construção de um conhecimento comum.

*O nomadismo no espaço público:* Significa produzir e conhecer novos territórios, espaços físicos culturais e espaços imaginários na cidade, criando novas possibilidades de ocupação em relação ao espaço público.

*A ação cultural:* São ações capazes de interromper, de criar novos hábitos e valores culturais, possibilitando novas maneiras do fazer artístico.

*As relações entre forma e conteúdo:* Significa investigar a própria construção artística, experimentando e refletindo sobre a tensão entre o que se é e o que se observa através do mundo.

*O registro e a memória dos processos:* Significa construir a memória de um processo, por meio de registros constantes em suportes e de modos diversos.

*Apreciação / Contemplação / Reflexão:* Significa um exercício ativo de imaginação e reflexão sobre a obra que se cria.

## **SOBRE OS PROJETOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA**

### *Vocacional Artes Integradas*

O Projeto Vocacional Artes Integradas tem como objetivo geral provocar processos criativos capazes de promover a livre expressão dos artistas participantes, a partir da diversidade e da variedade das técnicas, procedimentos e conceitos presentes em cada manifestação ou linguagem artísticas, como por exemplo circo, audiovisual, cultura digital, performance entre outras. A integração das artes é pesquisada como limiar, de múltiplas *passagens, transições e metamorfoses*, não apenas como uma reunião de diferentes linguagens, mas sim como a sua transformação em direção a novas possibilidades de emancipação criativa dos artistas vocacionados.

### *Vocacional Artes Visuais*

O Projeto Vocacional Artes Visuais tem como objetivo provocar as ações do pensamento criador e imaginativo, fornecendo meios para realização de pesquisas que levem a experimentar novas linguagens e novos procedimentos de criação.

### *Vocacional Dança*

O Projeto Vocacional Dança busca potencializar a todos os seus envolvidos, uma linguagem que possibilite a relação de troca e diálogo constante com a realidade. Não propõe modelos, mas sim abrir para a experiência do novo. Busca imprimir o estilo próprio de cada indivíduo pautado na diferença e singularidade, um olhar sem fronteiras entre e através das danças, artes e saberes.

### *Vocacional Literatura*

O Projeto Vocacional Literatura busca instaurar processos de criação literária por meio da escrita individual e/ou coletiva, da leitura crítica de textos e contextos culturais da cidade, das práticas de narrativa oral e dialógicas relacionadas à experiência artística local. O Projeto Literatura Vocacional estimula a pesquisa de repertórios diversos e o intercâmbio entre artistas vocacionados, orientadores e suas relações com outras linguagens artísticas.

### *Vocacional Música*

O Projeto Vocacional Música é aberto a todas as manifestações musicais. Não privilegia determinados estilos ou maneiras de se fazer música, mas a própria diversidade das práticas existentes na cidade. Procura incentivar os grupos participantes a um percurso de investigação e experimentação artísticas que leva à expressão de ideias, pensamentos e sentimentos. O Projeto Vocacional Música também promove o mapeamento da atividade musical no entorno dos equipamentos públicos onde atua, identificando instituições e grupos musicais.

### *Vocacional Teatro*

O Projeto Vocacional Teatro se apoia num diálogo entre teoria e prática, no qual conceitos ligam-se constante e circunstancialmente a realidades em transformação. Para tanto, propõe a instauração de processos criativos coletivos baseados na tríade fundamental das artes cênicas: elementos da cena, tessitura cênica e recepção da obra. Por meio dessa tríade é estimulada a consciência ética e estética no ato criativo, na experiência da autoria. Não se privilegiam estilos específicos, mas a reflexão sobre os próprios modos de se fazer teatro.

O PIÁ atende crianças e jovens de 5 a 14 anos. A proposta artístico-pedagógica do PIÁ considera na sua abordagem as sensações, sentimentos, conceitos, valores e significados culturais e sociais. As brincadeiras, experimentações e convivências entre artistas-educadores, crianças e jovens geram os processos artísticos que revelam, em suas incessantes transformações, o desenvolvimento da sensibilidade, percepção e imaginação. Esta proposta é fundamentada pelos sete princípios que norteiam as ações da equipe de artistas e coordenadores.

## **I – PRINCÍPIOS**

*Ludicidade:* a brincadeira como uma forma legítima de se relacionar, de ser e estar no mundo, na sua espontaneidade e significação. Reconhecer a bagunça, alegria, o jogo e a fantasia como aspectos deste princípio.

*Iniciação:* o despertar e a descoberta da criança, de si e do mundo, promovidas pela experiência artística e seus desafios de expressão, posicionando-se.

*Processo criativo:* os acontecimentos criativos como parte de um processo, dentro de um espaço e de um tempo, acolhendo a sensibilidade, e em constante movimento.

*Tempo do experimentar:* o cuidado com o tempo da criança, fazer-se presente para que a experiência do criar seja plena em possibilidades, sob o signo da liberdade propiciado pela arte.

*Ritmo do encontro:* perceber os ritmos e olhar para os ritos de passagem, o reencontro com o amigo e com o espaço comum.

*Pertencimento:* o acesso a cultura e ao espaço público. O entendimento do direito a fruição dos bens simbólicos e da participação ativa da comunidade interessada.

*Diálogo:* a escuta e a inter-relação entre pessoas e ideias, e as linguagens artísticas contempladas pelo Programa.

## **II – OBJETIVOS**

Despertar o interesse da criança pelas linguagens artísticas;

Promover uma aprendizagem baseada no fazer artístico, na criatividade e expressividade, no conhecimento histórico, no senso crítico e estético, no respeito pelas diferenças e pelas diferentes culturas;

Propiciar um espaço favorecedor de uma experiência artística que possa ser ampla e significativa;

Compreender as linguagens artísticas como atividades lúdicas e integradoras, valorizando o trabalho individual e o coletivo;

Possibilitar a vivência da interdisciplinaridade entre as diversas linguagens artísticas oferecidas pelo Programa - Arte Visual, Teatro, Dança e Música;

Dar condições para o cultivo e o desenvolvimento da sensibilidade artística da criança através do contato com acervos variados, tanto no espaço em que ocorrem as atividades, quanto fora dele;

Considerar o processo de crescimento e amadurecimento humano da criança ao buscar que a experiência por ela adquirida contribua para o seu desenvolvimento e possa ser transferida para as diferentes situações de vida.

## **III – DAS AÇÕES**

O PIÁ atende gratuitamente crianças de 05 a 14 anos oferecendo aulas e promovendo ações locais e regionais. O desenvolvimento destas ações abrange:

Aulas coletivas de Artes Integradas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro, orientadas por dois artistas-educadores, num trabalho contínuo de iniciação, que ao respeitar os elementos comuns e específicos de cada linguagem visa a integração das mesmas;

Atividades periódicas que promovam o envolvimento e a participação entre o PIÁ e a comunidade;

Difusão das ações do Programa;

Planejamentos e avaliações das aulas e ações;

Reuniões periódicas com as equipes, pais e responsáveis.

A formação das turmas e a carga horária têm como princípio organizacional as diferentes faixas etárias, considerando a seguinte estrutura:

**05 a 07 anos** – com duas horas de aula, uma vez por semana.

**08 a 10 anos / 11 a 14 anos** - com três horas de aula e intervalo de 20 minutos, uma vez por semana.